PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Dispõe sobre a criação da "Campanha Municipal da Saúde Bucal da Pessoa Idosa", e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL**, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município do Natal a "Campanha Municipal da Saúde Bucal da Pessoa Idosa".

Art. 2º. A campanha instituída por esta Lei objetiva desenvolver a consciência da importância do cuidado bucal na terceira idade, tanto no seio familiar quanto no indivíduo idoso, prevenindo os possíveis casos prejudiciais à saúde no decorrer da fase idosa.

Art. 3º. A campanha deverá ser feita por meio de materiais informativos, impressos e/ou digitais, a serem distribuídos em locais estratégicos e/ou publicados nas mídias sociais.

Art. 4º. Para atingir os objetivos da campanha poderão ser adotadas medidas de parceria/cooperação entre a iniciativa privada e/ou entidades públicas, civis e organizações afins.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 23 de setembro de 2024.

ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposta urge pelas condições que se apercebe na população idosa em relação a saúde bucal, com deficiência de cuidados e reparos dentários, muita das vezes não percebidas pelo próprio indivíduo ou em casos até mais infelizes em que o âmbito familiar não presta total assistência necessária.

Um estudo realizado pelo Departamento de Odontologia Social da Faculdade de Odontologia de Araraquara da Universidade Estadual Paulista[1], com cerca de mais de 200 idosos na idade média de 66,7 anos, predominantemente da população feminina, deixaram cristalinos a dificuldade de autopercepção sobre as próprias condições de saúde bucal dos idosos, na qual, 77,2% possuíam os dentes extraídos, com presença média de apenas 11,4 dentes e de bolsas periodontais profundas (34,7%), além de 44,8% necessitar do uso de prótese. No entanto, os dados subjetivos demonstraram que a população estudada relatava em 60,8% das vezes uma condição saudável quando eram perguntados sobre sua condição bucal.

Outro ponto capital é dado por estatísticas mundiais, que expõe a cárie como principal problema bucal dos indivíduos com 60 anos ou mais, pelo fato dos idosos serem um grupo de risco para o desenvolvimento de tal doença em decorrência das alterações fisiológicas dadas pelo processo de envelhecimento.

O índice utilizado para a medição de tal condição é o CPO-D, que compõe o número de dentes permanentes (D), cariados (C), perdidos (P) e restaurados (O), e que segundo o Projeto SB Brasil realizado pelo Ministério da Saúde em 2003[2], com avaliação de 5.349 idosos de 65 a 74 anos, encontrou o CPO-D de 27,8, composto pelo P – 92,95%, C – 4,21% e O – 2,63%.

[1] file:///C:/Users/orcel/Downloads/scielo.php.pdf
[2] https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/condicoes_saude_bucal.pdf

Sob o aspecto legal, a medida legislativa *sub oculi* está em consonância com o que preceitua o art. 30, I do CF, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar sobre assuntos de interesse local.

No que diz respeito a técnica legislativa, é possível constatar que a presente proposta está redigida de acordo com as regras estabelecidas em nosso Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que certamente contribuirá para diminuição do agravamento da saúde bucal dos idosos natalenses.

Natal/RN, 23 de setembro de 2024.

ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB